



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fone (55) 9 9121-8027
CNPJ 92.410.422-0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

DECRETO Nº 043, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NAS SEXTAS-FEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que se faz pertinente e de interesse público a definição de horário de expediente nas repartições públicas municipais nas sextas-feiras;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 421/2002, que atribui ao Prefeito Municipal a competência para determinar o horário de expediente das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das atividades administrativas, a otimização dos recursos públicos e a economicidade na manutenção da estrutura administrativa municipal;

CONSIDERANDO a busca pela eficiência na prestação dos serviços públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído turno único de expediente administrativo nas repartições públicas municipais, nas sextas-feiras, no horário compreendido entre 7h e 13h, a partir de 12/06/2026.

§ 1º - O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde e aos demais serviços executados em regime de escala, plantão ou turnos ininterruptos de revezamento, bem como àqueles considerados essenciais pela Administração Municipal.

§ 2º - Os Servidores da Secretaria Municipal de Educação das escolas municipais e Professores públicos municipais poderão adotar turno único nas sextas-feiras no recesso escolar, sem que haja prejuízo às atividades que são mantidas nas Escolas de Educação Infantil durante o recesso escolar.

§ 3º - Mediante ato devidamente motivado, o Chefe do Poder Executivo poderá ampliar, restringir, suspender ou revogar a aplicação do turno único quando houver necessidade do serviço público ou interesse da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fone (55) 9 9121-8027
CNPJ 92.410.422-0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Art. 2º. A adoção do turno único previsto neste Decreto não implica alteração da carga horária legal dos cargos públicos municipais, permanecendo inalteradas as jornadas fixadas na legislação municipal.

Art. 3º. Os Secretários Municipais poderão determinar o comparecimento de servidores em horário diverso do previsto neste Decreto quando necessário à continuidade, regularidade ou eficiência dos serviços públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de junho de 2026.

MAURO ROGÉRIO FERRARI GALATTO
Prefeito Municipal